



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### EDITAL Nº 01/2021/2021

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 01/2021			
<b>Forma: Eletrônica</b>		<b>Data de abertura: 11/ 02 /2021, às 10:00 h (horário de Brasília).</b> no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>SEI Nº:</b> 05732.2020-4	<b>SRP:</b> Não	<b>Exclusiva ME/EPP:</b> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP:</b> Não
<b>Objeto:</b> Contratação de SEGURO PREDIAL (prédio sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia - CONTEÚDOS)		<b>Decreto 7.174:</b> Não	<b>Margem de preferência:</b> Não
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 38.274,65 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)		<b>Vistoria:</b> Facultativa	<b>Amostra/Demonstração:</b> Não
<b>Pregoeiro(a):</b> Fábio Curty De Mesquita, pregoeiro(a) designado (a) por meio da Portaria nº 552/2020.			
<b>Tipo:</b> MENOR PREÇO GLOBAL		<b>Modo de disputa:</b> Aberto e fechado	
<b>Documentação de habilitação</b>			
Vide Seção 12 deste Edital			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “070022”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes">www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes</a> .			

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº01/2021

### SEI 05732.2020-4

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os edifícios abaixo descritos, bem como para os seus conteúdos, compreendendo os equipamentos eletroeletrônicos e móveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As **especificações do objeto**, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. **Não será admitida neste certame a participação de corretoras de seguro, haja vista o entendimento do TCU, externado nas decisões de números 400/1995, 192/1998 e 938/2002, todas do Plenário;**

4.3.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE-MT, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

4.3.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.3.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

a) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.13. cooperativas e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.14. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT.

4.3.15. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição;

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.6. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.7. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.9. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total do prêmio** (conforme Anexo I-A) expressos em reais;

6.1.2. Descrição detalhada do *objeto*.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviços, especialmente, o custo de emissão das apólices.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Nota Explicativa: Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019: “O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no Edital”. Desta forma, é possível prever prazo diferente, de acordo com as peculiaridades da licitação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.8. Não será permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros ou intermediário.**

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

## 8. DAS CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

c) ausência ou insuficiência de informações sobre o serviço ofertado, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

d) oferta de objeto distinto daquele exigido;

e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

g) abandono do certame, deixando o licitante de enviar a documentação solicitada, e que

h) não corrigir ou não justificar as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado valor total da proposta (conforme Anexo I-A).**

9.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 9.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (Anexo I-A), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18. melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.22.1. prestados por empresas brasileiras;
- 9.22.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.22.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.24.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento conforme item 4.2, deste Edital, na forma indicada neste Capítulo.
- 10.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.5. Critérios de aceitabilidade do preço. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.5.4 apresentar preço global final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;

11.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

11.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Por se tratar de licitação não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### 12.8. Habilitação Jurídica:

12.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 12.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### 12.10. Qualificação Econômico-Financeira:

12.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.10.3. **Certidão de Regularidade, expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), declarando que a licitante está autorizada a operar no ramo de seguros e não está sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.**

#### 12.11. Relativos à Qualificação-Técnica:

12.11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para operar no mercado de segurador brasileiro, no ramo pertinente ao do objeto do certame.

12.11.2. Ficará a **critério** do pregoeiro, solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. **Poderão** ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante emissora do atestado e local em que foram prestados os serviços;

12.11.2.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

#### 12.12. Declarações:

12.12.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

12.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.

12.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.20 O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

12.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

13.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.2.4. Os dados completos do responsável legítimo para assinatura do contrato.

13.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Caso a licitante apresente intenção de recurso suficientemente motivada, e não apresente, posteriormente, as razões, a intenção será reconhecida e analisada como recurso.

- 14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do TRE/MT, que decidirá o recurso.
- 14.12. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.3.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

16.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

16.4.1.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4.1.2. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidos pelos Correios; ou

16.4.1.3 disponibilizar o documento para coleta de assinatura de usuário exteno no Sistema Eletrônico de Informações – SEI; ou

16.4.1.4. encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja(m) assinado(s) digitalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4.1.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4.1.4.2. Caso não proceda o cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.

16.4.1.4.3. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

16.5. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

16.6. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, podendo ser reajustado a partir de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta para o primeiro reajuste; após, a periodicidade será contada do último reajuste.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

18.1. As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência e da minuta de contrato, anexos deste Edital.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

19.1. As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência e da minuta de contrato, anexos deste Edital.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do **prêmio** será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do recebimento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante depósito ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

20.2.1. Apresentar nota fiscal, em meio eletrônico, conforme último lance ofertado no pregão;

20.2.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

20.2.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.

20.3. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal;

b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Discriminação dos serviços efetivamente executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

f) Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;

g) A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, *exceto* se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

20.4. O valor a ser pago pela Contratante não será maior do que a média do valor apurado pelo Fiscal do Contrato, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo.

20.5. Será retida na fonte, **caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.5.1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

20.5.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

20.6. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE/MT, em meio impresso anexo ao documento fiscal ou via sistema, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;

b) identificação dos produtos, ou grupo de produtos, adquiridos em cada estabelecimento; e

c) valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

20.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

20.10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

20.8. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

20.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

20.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 21. DAS SANÇÕES

21.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**21.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

21.1.2. Aplicação de **multa administrativa** da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer **Inexecução Parcial**, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21.1.3. Aplicação de **multa administrativa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser firmado, nas hipóteses de **Inexecução Total**, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**21.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF:** Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

21.1.6.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

21.1.6.2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

21.1.6.3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

21.1.6.4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

21.1.6.5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

21.1.6.6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

21.1.6.7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses; 21.1.6.7.

21.1.6.8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

21.1.6.9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

21.1.6.10 cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

21.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

21.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

21.3.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, incidente sobre o valor total estimado desta contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

21.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

21.5. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

21.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

21.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

21.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

21.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

22.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor solicitante, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao setor solicitante.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DA VISTORIA

23.1. O licitante interessado poderá proceder à vistoria dos imóveis a serem onde segurados, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, examinando as áreas e tomando ciência de suas características e peculiaridades, e, consultar a listagem analítica dos bens móveis (conteúdos) a serem segurados, mediante solicitação de cópia à **Seção de Patrimônio deste Regional**, pelos fones (65) 3362-8119 ou 3362-8106,

em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento em relação ao objeto.

23.2. A vistoria poderá ser agendada e realizada junto à Seção de Administração de Edifício, através dos telefones (65) 3362-8159/8173, das 09hs às 19hs, de segunda a sexta-feira.

23.3. Os imóveis a serem cobertos são dotados de monitoramento de 24 horas por empresa especializada.

23.4. Não constam até a presente data ocorrência de sinistros envolvendo os prédios do Edifício Sede e da Casa da Democracia a serem segurados

23.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto a ser segurado como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, observadas as regras do referido sistema.

24.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

24.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br).

24.5. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I: Termo de Referência (TR);
- ANEXO I-A: Modelo de Proposta de Preços e
- ANEXO I-B: Preço Máximo a Que Esta Disposto a Pagar o TRE/MT;
- ANEXO II: Declaração Antinepotismo (Resolução CNJ nº 07/2005);
- ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato.

24.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 14 de janeiro de 2021.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do TRE-MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os edifícios abaixo descritos, bem como para os seus conteúdos, compreendendo os equipamentos eletroeletrônicos e móveis mencionados nesse Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário, conferindo, assim, maior segurança ao patrimônio do TRE/MT.

**3. DA FINALIDADE**

3.1 - Contratação de contratação do serviço de seguro é a solução mais adequada para resguardar o ativo do TRE/MT de possíveis danos causados ao seu patrimônio.

**4. DOS BENS A SEREM SEGURADOS: DESCRIÇÃO E VALOR**

4.1 - Os edifícios a serem segurados, com seus respectivos conteúdos, estão relacionados no quadro demonstrativo e descrições abaixo, correspondendo aos seguintes valores:

ITEM	BEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR A SER SEGURADO (R\$)
01	Prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos (IMÓVEL 1)	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá - MT, CEP: 78050-908.	41.911.995,43
02	Prédio – Casa da Democracia (IMÓVEL 2)		9.337.105,80
03	Usina Fotovoltaica pra demanda de geração de 1.1 MWp (+10%) GridTie, com conexão (on-grid) diretamente à rede de distribuição da Energisa. Sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.		6.000.000,00
04	Equipamentos eletroeletrônicos e móveis localizados nos prédios sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia (CONTEÚDOS)		18.000.000,00

**4.1.1 - IMÓVEL 1: Valor a ser segurado – R\$ 41.911.995,43 (quarenta e um milhões, novecentos e onze mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).**

Edifício de propriedade do TRE-MT, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, com as seguintes características:

**Destinação e ocupação:** Prédio público, Administração Central do TRE/MT.

**Características básicas do edifício:** tipo de construção: alvenaria com estrutura em concreto armado e fachadas envidraçadas com esquadrias de alumínio anodizado; área construída: 21.077,00 m<sup>2</sup> (vinte um mil e setenta e sete metros quadrados); número de pavimentos: 3 (três)

pavimentos no sede e 2 (dois) pavimentos no anexo, vagas de garagens privativas e as de estacionamento externo; interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura texturizada; divisórias internas de placas compensadas; exterior: revestimento com argamassa e acabamento com pintura texturizada; proteção solar em todas as janelas com persianas verticais.

**Instalações Principais:** Elétricas (circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e tomadas especiais para a rede de informática do prédio); Hidráulicas e de combate a incêndio; Comunicação de dados e telefonia (sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, conectores, patch panels, patch cords e racks, mais elementos ativos de rede para configuração do ambiente de rede local, incluindo switch, hubs e placas de rede; Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do edifício sede:

**Grupos Geradores de Emergência:**

- 1 (uma) unidade - motor CUMMINS modelo NT 855 n° 30365621 - Gerado WEG modelo GT2 315 n° 88087, 360/325 KVA marca STEMAC, tanque para 28 litros de óleo diesel;
- 1 (um) unidade para atendimento do Data Center - gerador com potência de 150 KVA, motor a diesel, 4 tempos, rotação sentido anti horário, partida por motor de arranque, alternador com bateria 12 vcc - tanque para 200 litros, SDMO - série N.

**Subestação Elétrica de 1000KVA e instalações:**

- 1 (um) transformador de distribuição trifásico, de 750KVA, 13.8KV, NBI 110KV, relação 13.8KV/220-127V; e
- 1 (um) transformador de força trifásico, de 750KVA, 13.8KV, NBI 110KV, relação 13.8KV/480-380V.

Demais dispositivos, tais como, chaves seccionadoras, barramentos, condutores e disjuntor geral de baixa tensão; Sistema de aterramento (incluindo a subestação elétrica) e pára-raios;

**Conjunto de Moto-bombas:**

- 1 (uma) bomba d'água para drenagem dos reservatórios - centrífuga submersível para água limpa MBC-SUB05/1 da Eletroplas, monofásica, potência de 1/2 cv;
- 1 (uma) bomba thebe thsi-18 5,0cv trifásica ip21 220/380/440v, motor nova rotor 141 IR3;
- 1 (uma) bomba schneider MBV-42R 2" 3,0CV 220/380/440V, trifásica IR3;
- 1 (uma) motobomba periférica LYNUS - LYN-50B, tensão 127/220V ~60Hz - monofásico, potência: 1/2 CV.

**Conjunto de Elevadores:**

- 2 (dois) no Edifício Sede - elétrico de uso de uso geral, marca Atlas Schindler, com capacidade para 10 (dez) pessoas ou 750 kg, com 04 (quatro) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida;
- 1 (um) no Edifício Sede - elétrico de uso privativo das Autoridades do TRE/MT, marca Atlas Schindler, capacidade para 13 pessoas ou 975 kg, com 04 (quatro) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida;
- 1 (um) no Prédio Anexo - elétrico de carga e passageiro, sem casa de máquinas, contendo máquina de tração sem engrenagem localizada na última parada acionado por VVVF, cabina com acabamento dos painéis e porta em aço revestido com fórmica e demais componentes inclusos, quais sejam: teto, rodapé, piso emborrachado pastilhado, ventilação automática, iluminação, intercomunicador, campainha e luz de emergência, com capacidade para até 09 (nove) passageiros com medidas internas mínimas de 1200 x 1400 mm para no mínimo duas paradas, velocidade mínima de 1,0 m/s, porta de cabina em aço, acionado por corrente contínua ou VVVF, abertura central, com sistema de proteção por infravermelho, botões da cabina e pavimento com braile, coluna de registro de chamada, portas de pavimento em aço, de duas folhas, abertura central altura de 2000 mm e vão livre de 900 mm.

**Sistema de Climatização:**

1. - Sistema Condicionador de Ar - Central:

- 2 (dois) Resfriadores Líquidos (CHILLER'S), Marcas CARRIER, Modelos 30 GXB207226S, Capacidade Nominal 207 TR, condensação a ar, Tensão Nominal 220 V, Frequência Nominal 60 Hz, Condensador Standard Shell and Tube;
- Moto Bomba de água gelada, Unidades 1/2/3, marca INAPI, modelo IN 125-100-33;
- Casa de Máquinas com FAN COIL C-01 a C-20 com 12 (doze) evaporadoras distribuídas nos halls dos andares.

2. - Sistema do Restaurante:

- 1 (um) Condensador remoto do restaurante marca CARRIER;
- 1 (um) Evaporador do restaurante, demais exaustores de EX-01 a EX-05

3. - 114 (cento e quatorze) Split's: aparelhos de ar condicionado tipo Split, dispostos nos diversos pavimentos do Edifício Sede/Anexos e da Casa da Democracia.

**Proteção existente:** extintores, conforme recomendação do Corpo de Bombeiros.

**4.1.2 - IMÓVEL 2: Valor a ser segurado – R\$ 9.337.105,80 (nove milhões, trezentos e trinta e sete mil cento e cinco reais e oitenta centavos).**

Edifício denominado Casa da Democracia, anexo ao imóvel 1, com as seguintes características:

**Destinação e ocupação:** Prédio público, onde funcionam os Cartórios Eleitorais da 01ª, 39ª, 51ª, e 55ª Zonas Eleitorais, Central de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá e demais Unidades Administrativas do TRE/MT (CAMS, Biblioteca, Escola Judiciária Eleitoral e Ouvidoria, bem como o Depósito das Urnas Eletrônicas).

**Características básicas do edifício:** tipo de construção: alvenaria com estrutura em concreto armado e fachadas envidraçadas; área construída: 7.227 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados); número de pavimentos: 02 (dois) pavimentos, com garagem descoberta; interior: paredes revestidas com argamassa, acabamento com massa corrida PVA e tinta acrílica e acabamento com massa e tinta acrílica; exterior: revestimento com argamassa e acabamento com textura e tinta acrílica.

**Instalações Principais:** Elétricas (circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral e tomadas especiais para a rede de informática do prédio, incluindo o Grupo Gerador de Emergência); Hidráulicas e de combate a incêndio; Porta eletrônica (porta social deslizante automática, em vidro temperado de 10 mm - dez milímetros- de espessura, medindo aproximadamente 5,84m<sup>2</sup> (cinco vírgula oitenta e quatro metros quadrados).

#### **Grupo Gerador de Emergência:**

- 1 (uma) Unidade - motor MWM/4.10T, GG 105/100 KVA, Gramarco 220 volts, 60 Hz, 0105002509, com acompanhamentos: quadro de comando automático com chave de transferência, barramentos para tensão 220 volts, sistema de regulação eletrônica de voltagem, porta acústica, bateria de chumbo ácido de 12 volts com cabos e terminais, amortecedores de vibração tipo Vibrastop, atenuadores de ruído (kit padrão 85dB(A), tanque para 125 litros, seguimento elástico em aço inox, silencioso standard.

#### **Subestação Elétrica e instalações:**

- 1 (um) transformador de distribuição trifásico classe 15KV -  $\Delta/Y$  potência 300KVA - tensão primária de 13800V - tensão secundária de 380/220V - 60Hz - impedância 3,60% - óleo isolante classe B - NBI 95KV;
- 1(um) transformador de distribuição trifásico classe 15KV -  $\Delta/Y$  potência 225KVA - tensão primária de 13800V - tensão secundária 380/220V - 60Hz - impedância 3,60% - óleo isolante classe B - NBI 95KV.

Demais dispositivos, tais como, chaves seccionadoras, barramentos, condutores e disjuntor geral de baixa tensão; Sistema de aterramento (incluindo a subestação elétrica) e pára-raios;

#### **Moto-bomba:**

- Uma bomba d'água centrífuga schneider BC-92 SGA 2cv, trifásica monoestágio, motor elétrico IP-21 com flange incorporada, 2 polos, 60 Hz (BC-92 S), potência: 2cv, modelo BC-92 SGA.

#### **Elevador:**

- Uma unidade - elétrico com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 600 kg, marca Atlas Schindler, 02 (duas) paradas, porta automática e comando automático coletivo e seletivo na subida e na descida.

#### **Sistema de Climatização:**

1. - Sistema Condicionador de Ar - Central:
  - Uma unidade - resfriadora de líquido - composição: compressor scroll, capacidade nominal 80 PR, condensação a ar, modelo CGAD080B32A0AT, marca traine, com bomba centrífuga de água gelada, com 11 (onze) unidades de Fan Coil.
2. - 11 (onze) Split's: aparelhos de ar condicionado tipo Split, dispostos nos diversos pavimentos da Casa da Democracia.

**Proteção existente:** extintores, conforme recomendação do Corpo de Bombeiros.

#### **4.1.3 - USINA FOTOVOLTAICA: Valor a ser segurado – R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).**

- Usina Fotovoltaica 1.1MWp (+10%), conectada (on-grid) diretamente à rede de distribuição da ENERGISA, composta de painéis fotovoltaicos policristalinos, PID free, 25 anos de garantia linear de desempenho, decaimento de rendimento anual máxima 0.68% (após 2º ano), rendimento mínimo 80.7% ao final do 25º ano, adequado para situação de carga extrema 7000Pa, certificado segundo a norma IEC 61215, testes de segurança conforme IEC 61730.1 e 61730.2, marcação CE (compatibilidade eletromagnética), classe de segurança 2, UNI 9177 (teste reação do fogo) classe 2, ISO 9001, 14001 e OSHAS 18001, certificação INMETRO PROCEL A. Inversores trifásicos devidamente interligados na rede mundial de computadores para monitoramento da produção. Suportes, ganchos, e parafusos inoxidáveis, cabos, e demais materiais e serviços necessários à perfeita instalação e funcionamento equipamento nos termos determinados pelos projetos executivos (em anexo), com garantia de, no mínimo, 25 anos - sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.

#### **4.1.4 - CONTEÚDOS: Valor a ser segurado – R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**

- Os conteúdos compreendem os bens pertencentes ao rol patrimonial do TRE-MT, que se encontram acondicionados no prédio-sede, no Anexo e na Casa da Democracia: Equipamentos de Tecnologia da Informação (servidores de rede, servidor blade, unidades de backup, gerenciador de banda, aparelhos controladores de rede, microcomputadores, rack's, roteadores para rede, switches para redes, urnas eletrônicas e kit's de biometria, impressoras, coletores de código de barras/RFID); Mobiliários (armários aço/madeira, arquivo deslizante, cadeira, longarina, mesa, estante em aço/porta-pallets, sofá, tapete); Equipamentos Elétrico/Eletrônico (empilhadeira elétrica, condicionadores de ar tipo Split, Sistema de som, forno micro ondas, televisor led, projetor de imagem, tela retrátil para projeção de imagem, geladeira, frigobar).

## 5. DAS COBERTURAS PRETENDIDAS

### 5.1 - Garantia Principal:

- Contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, no valor de **R\$ 75.249.101,23 (setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil cento e um reais e vinte e três centavos).**

### 5.2 - Garantias Complementares:

- Contra danos elétricos, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**
- Contra vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais);**
- Contra quebra de vidros, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**
- Responsabilidade Civil, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

## 6. DAS FRANQUIAS

6.1 - As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionados:

COBERTURA	FRANQUIAS
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados - mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça	10% do valor dos prejuízos apurados - mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Quebra de vidros	10% do valor dos prejuízos apurados - mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)
Incêndio	Não se aplica
Responsabilidade civil	Não se aplica

Obs.:

- Os valores acima referidos englobam os bens indispensáveis ao funcionamento do TRE-MT, constantes neste Termo de Referência.
- Havendo interesse, poderá ser feita inspeção *in loco* dos bens a serem segurados antes da apresentação da proposta.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1 - A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados das 24:00 horas do dia da sua emissão;

7.2 - A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;

7.2.1 - Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação e homologação canceladas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso: Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Programas de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

## 9. DA PROPOSTA

9.1 - A proposta de preços, para efeitos de lance no pregão eletrônico e pagamento, deverá ser apresentada contendo o **VALOR GLOBAL DO PRÊMIO DO SEGURO**;

9.2 - A proposta deverá conter somente duas casas decimais;

9.3 - No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - TRE/MT

10.1 - Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;

10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.3 - Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em contrato a ser avençado entre as partes;

10.4 - Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante do comprovante fiscal apresentado pela contratada.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;

11.2 - Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

11.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE/MT;

11.4 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico;

11.5 - Apresentar, para fins de habilitação no certame licitatório, a seguinte documentação complementar:

a) Comprovação de autorização de funcionamento da Seguradora junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

b) Um, ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado de segurador brasileiro, no ramo pertinente ao do objeto do certame.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativo ao seguro predial contratado ficará a cargo de servidor ou comissão de servidores pertencente(s) ao quadro do TRE/MT, designado(s) para esse fim;

12.2 - Caberá a fiscalização as seguintes funções:

a) acompanhar e fiscalizar a prestação pela contratada dos serviços relativos ao seguro contratado;

b) comunicar a ocorrência de sinistro a seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;

c) manter registro das ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;

d) comunicar à contratada as falhas detectadas, via correio eletrônico, com a devida ciência da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1 - **Advertência por escrito**, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2 - **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.2 - Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3 - **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1 - Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4 - **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1 - Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1 - A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.2 - Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6 - **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

13.1.7 - **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3 - As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4.1 - O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.4.2 - Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.4.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.8 - As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

#### 14. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

14.1 - Não será permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros ou intermediário;

14.2 - A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, devendo esta ter a autorização de funcionamento junto à SUSEP, para operar com seguros;

14.3 - Às licitantes será facultado realizar vistoria prévia, para levantamento e análise do risco pelo qual se responsabilizará, no caso de aceitação do seguro, oportunidade em que poderão dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações;

14.4 - As vistorias mencionadas no item anterior deverão ser marcadas na Seção de Administração de Edifício, pelos fones (65) 3362-8159 ou 3362-8173;

14.5 - A listagem analítica dos bens móveis (conteúdos) a serem segurados poderá ser obtida mediante solicitação formulada à Seção de Patrimônio deste Regional, pelos fones (65) 3362-8119 ou 3362-8106;

14.6 - Os imóveis a serem cobertos são dotados de segurança armada de 24 horas por empresa especializada;

14.7 - Não constam, até a presente data, ocorrência de sinistros envolvendo os prédios a serem segurados (Edifício Sede/Anexo do TRE/MT e Casa da Democracia).

Coordenadoria de Material e Patrimônio, em 14 de janeiro de 2021.

**JOSÉ PEDRO DE BARROS**  
Coordenador da CMP

**ANEXO I-A****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS A SER AJUSTADA COM O LANCE VENCEDOR**

Nome Fantasia	Razão Social
CNPJ	Endereço
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefone:
E-mail:	Fax:
Banco:	Nome e n.º da Agência:
Conta Bancária:	Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:

**Lote único**

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER SEGURADO	Valor Anual do Prêmio (R\$)
1	Contratação de SEGURO PREDIAL (prédio sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia - CONTEÚDOS)	
Valor Anual Total do Prêmio		

*Critério: Menor preço (valor total da proposta)*

*Lances: Valor Total da Proposta*

Prazo de Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários Completos:

Responsável

Local e data:

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

#### ANEXO I-B

#### VALOR MÁXIMO A SER ACEITO PELO TRE-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER SEGURADO	VALOR ANUAL DO PRÊMIO (R\$)
1	Contratação de SEGURO PREDIAL (prédio sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia - e CONTEÚDOS), conforme Termo de Referência	R\$ 38.274,65 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
<b>Valor Anual Total do Prêmio</b>		<b>R\$ 38.274,65 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)</b>

**ANEXO II****MODELO DE “DECLARAÇÃO**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ n.º 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**ANEXO III**

**CONTRATO N.º \_\_/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO ..... E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREDIAL. SEI 05732.2020-4**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Gilberto Giraldelelli**, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11773266 – SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob n.º 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., e-mail: ....., fone: ( ) .....

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no **SEI 05732.2020-4** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º \_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços por empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para os edifícios abaixo descritos, bem como para os seus conteúdos, compreendendo os equipamentos eletroeletrônicos e móveis mencionados abaixo e, mais detalhadamente no Anexo Termo de Referência.

ITEM	BEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR A SER SEGURADO (R\$)
01	Prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos (IMÓVEL 1)	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá -MT, CEP: 78050-908.	41.911.995,43
02	Prédio – Casa da Democracia (IMÓVEL 2)		9.337.105,80
03	Usina Fotovoltaica pra demanda de geração de 1.1 MWp (+10%) GridTie, com conexão (on-grid) diretamente à rede de distribuição da Energisa. Sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.		6.000.000,00
04	Equipamentos eletroeletrônicos e móveis localizados nos prédios sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia (CONTEÚDOS)		18.000.000,00

- O detalhamento dos serviços a serem contratados: das coberturas pretendidas, franquias e outros, constam do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em \_\_\_/\_\_\_/2021 e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/2022, podendo ser prorrogado, desde que haja condições e preços vantajosos para este Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.
- Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:
  - apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
  - verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o valor do prêmio a ser pago, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM A SER SEGURADO
1	Prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos (IMÓVEL 1)
2	Prédio – Casa da Democracia (IMÓVEL 2)

3	Usina Fotovoltaica pra demanda de geração de 1.1 MWp (+10%) GridTie, com conexão (on-grid) diretamente à rede de distribuição da Energisa. Sistema composto por 3.215 (três mil duzentos e quinze) painéis fotovoltaicos.
4	Equipamentos eletroeletrônicos e móveis localizados nos prédios sede e Anexos – TRE/MT e Casa da Democracia (CONTEÚDOS)
<b>Valor Anual do Prêmio (RS)</b>	

2. Na hipótese de indenização de prejuízos que o CONTRATANTE venha a sofrer em consequência de danos materiais, o CONTRATANTE é o responsável pelo pagamento do valor correspondente à taxa de franquia.
3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, custos de emissão da apólice, etc.).
4. Os preços apresentados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado a partir de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta.
5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, emissão das apólices, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. O Tribunal pagará à contratada o valor dos serviços e produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

1. Os preços sO preço contratado é fixo e irremovível, podendo ser reajustado a partir de 12 meses, a contar da data da proposta para o primeiro reajuste; após, a periodicidade será contada do último reajuste.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
  - Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.
  - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2. Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do prêmio será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir do recebimento da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante depósito ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
  1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
  2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
  3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.
3. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
  1. A data de emissão da nota fiscal;
  2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
  3. Discriminação dos serviços efetivamente executados;
  4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
  5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
  6. Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;

7. A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.
4. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
  1. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;
  2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.
5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
  1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
6. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
  1. Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória
  2. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;
  3. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.
  4. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
  5. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista.
  6. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.
  7. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

10. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de;
11. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;
2. Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
4. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e neste contrato.
5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização.
6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
7. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
8. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/MT.
9. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.
11. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
12. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
13. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo do Edital.
14. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que exigido;
16. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;
17. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
18. Cumprir o Termo de Referência e seus anexos, na íntegra.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
  1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
  2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
    1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
    2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
  3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
    1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso,

nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
5. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
    - I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
    - II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
    - III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
  1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 6 abaixo.
6. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses de condutas da CONTRATADA:
1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
  2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
  3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
  4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
  5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
  6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
  7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
  8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
  9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
  10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.
2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
  3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
  4. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
  7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
  8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de servidor ou por Comissão a serem designado, constituída de servidores do quadro da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.
2. A Comissão ou servidor designado deverão:
  1. Comunicar a ocorrência de sinistro a seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;
  2. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
  3. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
  4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA
  5. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.
  6. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70);
  7. Comunicar à contratada as falhas detectadas, via correio eletrônico, com a devida ciência da empresa, só assim produzindo seus efeitos.
3. A comissão terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.
2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
  1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
  2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
  4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
  5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
  6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
  7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
  8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.
3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.
4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.
5. O cumprimento do que dispõe o subitem 17.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.
6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI 05732.2020-4, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.
7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
  1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
  2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
  3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4. fiscalizar a execução do Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n.º 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:
  1. Edital do Pregão n.º \_\_\_/2021, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao SEI 05732.2020-4 (ID \_\_\_\_\_).
  2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI 05732.2020-4 (ID \_\_\_\_\_).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.
2. E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Desembargador **Gilberto Giraldelli**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal da Contratada

### TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CURTY DE MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 28/01/2021, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0253335** e o código CRC **D58E9EAB**.

